

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. BACELAR)

Acrescenta parágrafo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de tornar obrigatório o exame oftalmológico dos empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 168.....
.....

§ 8º O exame obrigatório referido no **caput** deste artigo deve incluir o exame oftalmológico.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa proteger a saúde do trabalhador, tornando obrigatório o exame oftalmológico periódico.

Estudos de especialistas, em especial do Dr. Eduardo Costa Sá, médico do trabalho e oftalmologista, doutorando e mestre em

Ciências pela Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP), demonstram a necessidade desse acréscimo legal.

Tais estudos salientam que a ampla utilização de computadores no trabalho tem alarmado especialistas sobre os riscos para a saúde dos trabalhadores, em especial, para a sua visão.

Apontam que a fadiga visual é cada vez mais frequente entre os profissionais que trabalham com computador. Os principais sintomas são: sensação de queimação, irritação ocular, fotossensibilidade, cefaleia, dificuldade em focalizar, olhos secos em virtude da diminuição da frequência de piscar.

Conhecendo-se o problema, a empresa pode evitar o seu agravamento e, em alguns casos, adotar medidas que minimizem o risco de o trabalhador prejudicar sua visão. Pode, por exemplo, providenciar a iluminação adequada; orientar sobre a postura do trabalhador, altura do monitor (no caso de usar computador) etc; estimular pausas. Diminuindo-se o desconforto visual do trabalhador, incrementa-se a sua produtividade.

A mudança mais necessária é a obrigatoriedade do exame oftalmológico, que deve ser assegurado a todos os trabalhadores, sem discriminação, a fim de se evitar problemas oftalmológicos graves ou o agravamento dos existentes.

O exame oftalmológico periódico contribui para a melhoria da qualidade de vida e de trabalho do empregado. Estudos comprovam que erros refracionais, como a miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia, representam causa importante de deficiência visual no Brasil, e podem ser corrigidas, com uso de óculos ou lentes de contato.

Tais exames podem, outrossim, detectar precocemente doenças graves, como o glaucoma, que pode levar a perda da visão.

Não apenas o empregado é beneficiado pela proposição. Com efeito, a detecção de problemas e consequente melhoria das condições visuais do trabalhador pode propiciar maior produtividade e menor risco de acidentes do trabalho.

Além disso, a obrigatoriedade do exame oftalmológico periódico dos trabalhadores ajuda na prevenção de acidentes, em especial,

daqueles que podem ser evitados pela acuidade visual. Um trabalhador que apresente algum distúrbio visual não corrigido é mais propenso a acidentes.

A alteração legal proposta vai propiciar a melhoria na qualidade de vida do trabalhador, a diminuição de acidentes do trabalho e o incremento da produção. Contamos, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado BACELAR